



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - R.4 Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 111/ 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a ROYAL DIESEL LTDA, CNPJ: 13.289.343/0002-40, a executar a atividade de TRANSPORTADOR, REVENDEDOR RETALHISTA – TRR** de combustíveis e lubrificantes, referente ao **Processo nº : 190.000.928/2003.**

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. A presente Autorização para o transporte de Resíduos Perigosos está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa transportadora;
2. A autorização concedida ou cópia reconhecida em cartório deverá acompanhar o(s) veículo(s) transportadores;
3. A empresa transportadora deverá atender o disposto no Decreto nº. 96.044 de 18.05.1988 que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
4. Cumprir na íntegra as normas da ABNT que dispõe sobre o transporte rodoviário de Produtos Perigosos;
5. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à preservação e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
6. O Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal poderá a qualquer tempo, suspender ou cassar a Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
7. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.
9. **A Autorização Ambiental é válida para o transporte dentro do Distrito Federal;**

Esta autorização tem validade de 02 Anos, a partir da data da assinatura deste documento.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES

DEFESA CIVIL: (61) 3363 – 1356 e 3363 – 1350

SEMARH: (61) 3325-8792

OBSERVAÇÃO

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

Secretário - Adjunto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal
Substituto

TERMO DE ACEITE:

Nome: CARLOS ANTONIO LIRA E SILVA

Assinatura: _____

Cargo: PROCURADOR

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 13 / 12 2006

SBS, QD- 2, BL- L, ED. LINO M. PINTO, 2º ANDAR, (61) 3325 - 6883 - BRASÍLIA/DF - CGC: 26.411.017/0001-25

Horário de Atendimento ao Público : 8h às 12h e 14h às 18h

Site: <http://www.semarnh.df.gov.br> email: dilam@semarnh.df.gov.br